

**PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BÁLSAMO**  
**Nº. 0003/2014**

Altera os artigos 33, 37, 39, 40 e 45 da Lei Orgânica do Município de Bálamo.

A Mesa da Câmara Municipal de Bálamo, nos termos do § 4º, do artigo 20, da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Emenda ao seu texto:

**Art. 1º** - O artigo 33 da LOM passa a vigorar com as seguintes alterações:

**“Art. 33 - ...**

**VIII** - nomear e exonerar os Secretários/coordenadores Municipais ou Diretores equivalentes que o auxiliarão diretamente na administração pública municipal;

**XIX** - colocar à disposição da Câmara, dentro de dez dias de sua requisição, as quantias que devem ser despendidas de uma só vez, e, até o dia vinte de cada mês, os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendendo os créditos suplementares e especiais;”

**Art. 2º** - O artigo 37 da LOM passa a vigorar com a seguinte alteração:

**“Art. 37 - ...**

**§ 1º** - Ocorrendo a vacância nos últimos dois anos do mandato, a eleição para ambos os cargos será feita trinta dias depois da última vaga, pela Câmara Municipal, na forma da lei.”

**Art. 3º** - O artigo 39 da LOM passa a vigorar com as seguintes alterações:

**“Art. 39 - ...**

**§ 1º** - O Prefeito gozará férias anuais de trinta dias, sem prejuízo da sua remuneração, ficando a seu critério a escolha da

*época para usufruir do descanso.*

**§ 2º** - *Nos períodos em que o Prefeito desfrutar das suas férias, assumirá o cargo o Vice-Prefeito, obedecidas as formalidades legais, o qual terá idêntica remuneração e vantagens percebidas pelo Prefeito, sendo entretanto vedado nesses períodos, o acúmulo da sua remuneração normal.”*

**Art. 4º** - O artigo 40 da LOM passa a vigorar com as seguintes alterações:

**“Art. 40** - *Por ocasião da posse o Prefeito e o vice-prefeito apresentarão declarações de bens, ficando ambas arquivadas na Câmara Municipal, constando o seu resumo das Atas das sessões em que forem lidas.*

**Parágrafo Único** – *As declarações de Bens serão anualmente atualizadas e na data em que o prefeito e o vice-prefeito deixarem o exercício do mandato.”*

**Art. 5º** - O artigo 45 da LOM passa a vigorar com as seguintes alterações:

**“Art. 45** - *O Prefeito terá por auxiliares diretos os Secretários/Coordenadores Municipais ou os Diretores equivalentes, podendo livremente nomeá-los ou demiti-los.*

**§ 4º** - *Os Secretários/Coordenadores Municipais ou Diretores equivalentes serão responsáveis, solidariamente com o Prefeito, pelos atos que juntos assinarem, ordenarem ou praticarem.*

**§ 6º** - *Os auxiliares diretos do Prefeito farão declaração pública de bens, no ato da posse e anualmente até o término do exercício do cargo, e terão os mesmos impedimentos estabelecidos nesta Lei Orgânica para os Vereadores, enquanto permanecerem em suas funções.”*

**Art. 6º** - Esta Emenda à LOM entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões vereador Antonio Castilho, 27 de Fevereiro de 2014.

**VEREADORES:**

Ilso A. Monteiro Vasques

Paulo Roberto Silingardi

Zilda Baesso Martins